



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900075-6

Nº CNJ : 0900075-60.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02/03/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19/05/2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 19 a 22 de setembro de 2016.

Não houve designação de representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União ou da Ordem dos Advogados do Brasil/ES para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

É importante notar que tais órgãos poderiam ter sugerido ou apontado aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

O questionário pré-correição do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria no dia 09 de setembro de 2016, por meio do Ofício n.º JFES-OFI-2016/01755.

Em seguida, deu-se início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários - que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria -, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e na visita às respectivas instalações físicas.

Analizados os dados do questionário pré-correição, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900075-6

Constatou-se, que as salas, os equipamentos, o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, oficiar o Núcleo de Gestão de Pessoas sobre a possibilidade de lotação de Técnico Judiciário Segurança e Transporte para a Seção de Apoio Administrativo.

2. Regularizar o livro de ponto da Seção de Apoio Administrativo e da Seção de Controle de Mandados, nos termos do artigo 147 da Consolidação de Normas da Corregedoria.

3. Oficiar o Núcleo de Contratações para que seja examinada a possibilidade de a gestão técnica e administrativa do contrato da Liderança ser feita pela Seção de Contratos Administrativos ou para que seja fornecido treinamento para os Supervisores que fazem essa gestão.

4. Oficiar o Núcleo de Segurança e Transporte para que seja avaliada a pertinência de instituir Seção de Segurança na Subseção de Cachoeiro de Itapemirim.

5. Oficiar a Secretaria Geral para que analise a possibilidade de instituir medidores institucionais de consumo de água, papel e eletricidade, que auxiliem na averiguação do desempenho das unidades organizacionais, a exemplo do que é praticado na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

6. Oficiar o Núcleo de Controle de Mandados para (i) verificar possível incompatibilidade do item 01 do módulo “Prazos e Procedimentos” da NI-1-02 com o artigo 351 da Consolidação de Normas da Corregedoria, conforme evidenciado no tópico “Prazos para Cumprimento dos Mandados e Devolução” do relatório da correição e (ii) estudar a possibilidade de os Oficiais de Justiça de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900075-6

Cachoeiro de Itapemirim passarem a cumprir mandados fora da sede da Subseção com o devido aumento do contingente de Oficiais lotados.

7. Submeter à Direção do Foro proposta para simplificar o procedimento de utilização da viatura oficial nas diligências realizadas fora da sede da Subseção, a pedido dos magistrados.

8. Oficiar a Direção do Foro sobre o andamento do Ofício nº JFES-OFI-2013/03470.

9. Oficiar a Direção do Foro para verificar a possibilidade de instituir, na Seção Judiciária do Espírito Santo, o programa ASI, utilizado na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região